



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

EDITAL Nº.001/CMDCA/2022

FUBLICADO
PREFEITURA MUN. SERINGUEIRAS RO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
DATA 24/06/22 EDIÇÃO 3249
CÓDIGO IDENTIFICADOR 5A54CSB5
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom>

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Seringueiras/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e art. 10 da Lei Municipal nº. 06/93 torna pública a ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES desta cidade, que exercerão o mandato até a posse dos novos eleitos na Eleição de 2023. O referido processo reger-se-á nos termos deste Edital.

1. DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 06/93 e suas alterações;

O presente Processo Suplementar de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Seringueiras, visa preencher 02 (duas) vagas de caráter emergencial suplementar existentes, para Conselheiros Titulares, assim como seus respectivos suplentes, para o Conselho Tutelar da cidade.

Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida composição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

2. D OS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 12, da Lei Municipal nº 06/93 e Lei Municipal 583/2007, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

2.2 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

a) Somente poderão participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, no ato da inscrição:

- I. Reconhecida idoneidade moral (certidões de nada consta);
- II. Idade superior a vinte e um anos;
- III. Residir a 02 (dois) anos no Município;
- IV. Estar quites com as obrigações eleitorais e estar no gozo dos direitos políticos;
- V. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- VI. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VII. Não registrar antecedentes criminais;
- VIII. Possuir ensino médio completo;

3. DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

a) Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

b) O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

c) Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede conforme regimento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

interno.

3.1 Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão.

3.2 Conduzir o veículo oficial em casos necessários de atendimento da função, dentro do município sede.

4. DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

a) São assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença paternidade;
- V. 13º salário, pago em sua integralidade;

b) Os conselheiros tutelares receberão a título de subsídio, o valor mensal de **um salário Mínimo**.

5. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO

a) Compete à Comissão Organizadora a realização, organização e condução do presente Processo de Escolha de eleição do conselho tutelar nomeado através da Portaria 157/GAB/PMS/2022 e 174/GAB/PMS/2022.

- I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- II. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

III. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazos para apresentação de defesa;

IV. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

V. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

VII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

VIII. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

IX. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

X. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6. DOS IMPEDIMENTOS

a) São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

I. Marido e mulher;

II. Ascendente e descendente;

III. Sogro e genro ou nora;

IV. Irmãos;

V. Cunhados, durante o mandato;

VI. Tio e sobrinho;

VII. Padrasto ou madrasta e enteado.

VIII. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

IX. Existindo candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 02 (dois) primeiros lugares, o candidato de menor pontuação passará a ser suplente, podendo ocupar o cargo somente quando o mais votado não estiver exercendo suas funções neste conselho.

6.1 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

a) As Etapas do Processo Suplementar de Escolha deverão ser organizada da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise das documentações exigidas;
- III - Terceira Etapa: Prova Objetiva;
- IV - Quarta Etapa: Avaliação Psicológico;
- V - Quinta Etapa: Classificatória – Eleição;
- VI - Sexta Etapa: Formação Inicial;
- VII - Sétima Etapa: Diplomação;

8. PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

a) O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato através de requerimento, cujo modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral no local da inscrição e, deverá ser assinado e protocolado no **CRAS na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

estabelecida na Avenida Jorge França Shineyder s/n, Cidade Alta, nesta cidade, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital:

- I. Certidões Negativas de antecedentes civis e criminais das justiças Estadual e Federal;
- II. 02 fotos 5x7 (atualizadas);
- III. Cópia da cédula de identidade;
- IV. Cópia do CPF;
- V. Cópia do comprovante de residência;
- VI. Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- VII. Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de regularidade quanto à última eleição;
- VIII. Cópia do Certificado de alistamento Militar.
- IX. Declaração firmada juntamente com duas testemunhas identificadas, que comprovem que o interessado reside no Município de Seringueiras, há pelo menos 02 (dois) ano, com firmas reconhecidas em cartório;

8.1 As inscrições serão realizadas no período de 23 de junho a 08 de julho de 2022, no horário das 07h30min às 12h00min, de segunda a sexta feira. (CRAS - **na Avenida Jorge França Shineyder s/n, Cidade Alta, nesta cidade** - Telefone para maiores informações: (69) 99318-8187 ou (69) 984172108);

8.2 As inscrições serão gratuitas.

8.3 O candidato que necessitar de qualquer condição especial para realização da prova objetiva deverá, no ato da inscrição, no campo próprio do requerimento, indicar os recursos especiais necessários, materiais e equipamentos que serão atendidos dentro dos critérios a serem definidos em cada caso e nos limites do possível.

8.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

8.5 Ao realizar a inscrição, o candidato (a) deverá apresentar o original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DE DOCUMENTOS

9.1 A Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista no edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de até 2 (dois) dias, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

9.3 Finalizado o prazo para registro dos candidatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando prazo de 02 (três) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.

9.4 Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 02 (três) dias úteis.

9.5 As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura são irrecorríveis.

9.6 Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de resolução na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo seletivo.

10. TERCEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA

10.1 A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída de questões de múltipla escolha.

a) A prova objetiva constará de um total de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

- b) Cada questão terá 05 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta;
- c) A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados na tabela abaixo:

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	15	02	30
Informática	05	02	10
Conhecimentos específicos	20	03	60
Total	40		100

- d) Do horário da prova, a prova ocorrerá das 19h às 23h;
- e) O candidato deverá comparecer ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência;
- f) O portão estará fechado às 19h horas e não mais será permitido o ingresso de nenhum candidato;
- g) Segurança: Será eliminado da prova objetiva o candidato que, durante sua realização for surpreendido portando objetos como: telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, chapéu, boné, gorro, lápis, lapiseira, relógios ou qualquer tipo de caneta que não seja a esferográfica transparente azul ou preta, borracha ou corretivo de qualquer natureza;
- h) Será considerado apto a concorrer à eleição, o candidato que obtiver um mínimo de 40 (quarenta) pontos da prova objetiva, não podendo zerar em nenhuma das disciplinas;
- i) O candidato não satisfeito com o resultado obtido na prova objetiva terá o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação das notas, para propor perante a comissão eleitoral por escrito, o seu recurso devidamente fundamentado.

j) O resultado final da prova objetiva será divulgado no Diário Oficial dos Municípios- AROM, no site da Prefeitura Municipal e mural do CMDCA, redes sociais no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após decorrido o prazo e as definições dos eventuais recursos.

10.2 Local da prova objetiva, a prova será realizada no Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Vale do Guaporé, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 661 - Centro - Seringueira/RO.

11. QUARTA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1 O teste de Avaliação Psicológica será realizado por Psicólogo (a), profissional qualificado do quadro de servidores do município de Seringueiras/RO.

11.2 A avaliação Psicológica terá caráter eliminatório e constituirá de: **TESTE DE ANAMNESE PSICOLÓGICA** - avaliação dos aspectos afetivos, cognitivos, comportamental e emocional; **TESTE PALOGRÁFICO** - Traço de personalidade; **R1** - Teste Não Verbal de Inteligência e **AC** - Atenção Concentrada.

11.3 Os candidatos habilitados na Terceira Etapa serão convocados de acordo com cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral, através de memorando contendo dia e hora da **Avaliação Psicológica**.

11.4 Os candidatos que não comparecerem no dia e horário estabelecido, estarão automaticamente desclassificados.

Parágrafo Único: O candidato não habilitado nesta etapa será desclassificado do processo de escolha automaticamente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

12. QUINTA ETAPA - ELEIÇÃO - CLASSIFICATÓRIA

12.1 O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no domingo dia 28/08/2022 (Vinte e oito do oito de dois mil e vinte dois) das 8 horas às 17 horas na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Oswaldo Piana, situada na avenida Capitão Silvio, nº 647 - Bairro Cristo Rei - Seringueira/RO.

- a) Do pleito poderão participar como candidatos, todos os inscritos que tenham obtido aprovação nas etapas anteriores;
- b) Do pleito poderão participar como votantes, todos os eleitores inscritos na Comarca de Seringueiras, mediante apresentação do título de eleitor e de documento de identificação com foto;
- c) Nas cabines de votação serão afixadas as listas com os nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar, com seus respectivos números e codinomes;
- d) Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos;
- e) No local de votação haverá uma equipe composta por 05 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente 01 (um) secretário (a) e 03 (três) auxiliares de mesa designados pelo CMDCA por cada seção;
- f) Encerrada a votação, dar-se-á o início da apuração dos votos, será na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Oswaldo Piana, situada na avenida Capitão Silvio, nº 647 - Bairro Cristo Rei - Seringueira/RO.

12.2 Os 02 (dois) candidatos mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar, ficando os demais candidatos eleitos considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. Os candidatos suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação conforme a (Resolução 170/2014, CONANDA) terão legitimidade para suprir a vaga no Conselho Tutelar em caso de vacância da titularidade temporária ou definitiva.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Delegado: Glauvênia-AL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

Parágrafo Único: Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato que obtiver maior pontuação no conhecimento específico; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será o mais idoso.

12.3 Concluído o Processo de Eleição Suplementar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando divulgação no Diário Oficial dos Municípios- AROM, no site da Prefeitura Municipal e mural do CMDCA e redes sociais, dos nomes dos eleitos e sua classificação.

13. DA PERDA DE MANDATO

13.1 O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, terá seu mandato suspenso ou cassado se:

- I. Usar da função em benefício próprio;
- II. Romper sigilo em relação aos casos analisados no exercício de sua função;
- III. Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV. Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V. Aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI. Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII. Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- VIII. Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

e diligências;

IX. For condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

X. Faltar 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, sem justificativa ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar no espaço de 01 (um) ano.

XI. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

14. DA CAMPANHA

14.1 O candidato poderá sensibilizar o eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

14.2 Será permitido a presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade;

15. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO:

a) Será proibido por parte dos candidatos:

I. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

II. Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

- III. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.
- IV. Uso de camisetas promocionais.

Parágrafo único - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, provas, votação e apuração) estará a cargo do CMDCA e do Ministério Público.

16. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

16.1 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

16.2 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

16.3 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

16.4 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

16.5 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

16.6 - As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

Rádio, Igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

16.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

16.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

16.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

16.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

16.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

16.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. SEXTA ETAPA - FORMAÇÃO INICIAL

17.1 A Formação Inicial será promovida pelo CMDCA, a fim de orientar os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

candidatos e proporcionar subsídio, para o bom desenvolvimento de suas atividades;

17.2 A Formação Inicial dar-se-á concomitante ao Período de Campanha Eleitoral, que compreende do dia 16/08/2019 a 25/08/2022, a todos os candidatos aptos ao processo de escolha;

17.3 A Formação Inicial dar-se-á, através de edital de convocação com a relação nominal dos candidatos aptos, com data, local e horário a ser definido pela comissão;

18. SÉTIMA ETAPA - DIPLOMAÇÃO

18.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19. OITAVA ETAPA - POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, após a convocação dos aprovados por meio de ato administrativo, conforme previsto nas legislações vigentes;

19.2 O candidato deverá no ato da posse apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Carteira de Identidade;
- 2- Inscrição Pessoa Física - CPF;
- 3- Carteira de Trabalho (XEROX, PÁG. DA FOTO E PAG. DOS DADOS PESSOAIS);
- 3- Título Eleitor;
- 4- Quitação Eleitoral;
- 5- Certidão de Casamento ou Nascimento; ou declaração de União Estável



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

- registrada em cartório, juntamente com CPF e RG do (a) Cônjuge;
- 6- Quitação com as obrigações militares, quando couber (reservista);
- 7- PIS/PASEP;
- 8- Cópia do Comprovante de Escolaridade (diploma) exigido para o cargo, conforme o Edital;
- 9- Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou telefone), ou declaração (reconhecida firma).
- 10- Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
- 11- Teste de Saúde Ocupacional (A.S.O) para o cargo;
- 12- Declaração de Bens e valores. (reconhecido firma);
- 13- Certidões Negativas Civil e Criminal; Estadual (www.tjro.jus.br/certidaoonline)
- 14- Certidão Negativa Civil e criminais; Federal (<http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa>)
- 15- Declaração que não ocupa cargo/função pública ou privada que cause incompatibilidade com o cargo a que será nomeado (reconhecida firma);
- 16 - 02 fotos 3x4 (atual);
- 17- Dados da conta bancária;
- 18- Número de Telefone para contato;
- 19- Cópia da Carteira nacional de Habilitação - CNH categoria AB

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O ato de inscrição implica que o candidato tem conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se chamam estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

19.2 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências sem



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

19.3 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral com apoio do Ministério Público.

19.5 O Processo Eleitoral será organizado por uma comissão eleitoral, designada pelo prefeito Municipal .

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Seringueiras, 22 de junho de 2022.

Ana Rosa Leite
Presidente do CMDCA

Comissão Eleitoral

Rose Soares de Azevedo
Presidente da Comissão Eleitoral

Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Vice- Presidente da Comissão Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

Marcelo Pereira do Rosário
Membro da Comissão Eleitoral

Juliana Crestani
Juliana Crestani
Membro da Comissão Eleitoral

Kênia de Jesus Moraes
Membro da Comissão Eleitoral

Anexo I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2022 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 23/06/2022;
- 2 - Inscrições na sede do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, das 07:30 horas às 12:00 horas entre os dias 24/06/2022 a 08/07/2022;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 11/07/2022 a 12/07/2022;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 13/07/2022;
- 5 - Prazo para impugnação de 14/07/2022 a 15/07/2022;
- 6 - Análise das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral: de 18/07/2022 a 19/07/2022;
- 7 - Apresentação de defesa: de 20/07/2022 a 21/07/2022;
- 8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 25/07/2022;

[Handwritten signatures]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

- 9 - Divulgação dos recursos pelo CMDCA se necessário: 26/07/2022;
- 10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 27/07/2022;
- 11 - Prova Objetiva: 29/07/2022;
- 12 - Resultado da prova da prova objetiva: 02/08/2022;
- 13 - Apresentação de recursos da prova objetiva: 02/08/2022 e 03/08/2022;
- 14 - Resultado final da prova objetiva: 05/08/2022;
- 15 - Período de Avaliação Psicológica: 05/08/2022 a 12/08/2022;
- 16 - Homologação da lista dos candidatos aptos a Campanha Eleitoral: 15/08/2022;
- 17 - Formação inicial; Prevista entre os dias 16/08/2022 a 25/08/2022;
- 18 - Período de campanha: 16/08/2019 a 26/08/2022;
- 19 - Eleição: 28/08/2022;
- 20 - Divulgação do resultado da votação: 30/08/2022;
- 21 - Diplomação: 31/08/2022.

Anexo II

Conteúdo Programático:

1. Língua Portuguesa:

Texto e interpretação de texto; Fonologia – Sons e letras, ortografia, divisão silábica, ortografia na construção de textos; acentuação; Morfologia – Estrutura e formação de palavras, substantivos, adjetivos, artigos, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, interjeição; Sintaxe – Concordância verbal e nominal, sujeito e predicado, tipos de sujeito e predicado, termos ligados ao verbo: Objeto direto e indireto, adjunto adverbial, predicativo e etc. Uso da vírgula em frases e textos.

2. Legislação Específica:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: Das Disposições Preliminares; Dos Direitos Fundamentais; Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Da Família Natural; Da Família Substituta; Da Guarda; Da Tutela; Da Adoção; Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Da Prevenção; Da Prevenção Especial; Dos Produtos e Serviços; Da Autorização para Viajar; Da Política de Atendimento; Das Entidades de Atendimento; Da Fiscalização das Entidades; Das Medidas de Proteção; Das Medidas Específicas de Proteção; Da Prática de Ato Infracional; Dos Direitos Individuais; Das Garantias Processuais; SINASE: das Medidas Socioeducativas: Da Advertência; Da Obrigação de Reparar o Dano; Da Prestação de Serviços à Comunidade; Da Liberdade Assistida; Do Regime de Semi-liberdade; Da Internação; Da Remissão; Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável; Do Conselho Tutelar; Das Atribuições do Conselho; Da Competência; Da Escolha dos Conselheiros; Dos Impedimentos; Do Acesso à Justiça; Da Justiça da Infância e da Juventude; Do Juiz; Dos Serviços Auxiliares; Dos Procedimentos; Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar; Da Destituição da Tutela; Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente; Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento; Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente; Da Habilitação de Pretendentes à Adoção; Dos Recursos; Do Ministério Público; Do Advogado; Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos; Dos Crimes e Das Infrações Administrativas; Das Infrações Administrativas; Disposições Finais e Transitórias; Leis Municipais 06/93 e suas alterações.

3. Informática: HARDWARE: Processador e Memória RAM, Periférico de Entrada e saída; WINDOWS; WORD; EXCEL e INTERNET



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO

Anexo III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº. _____

Pelo presente, requero inscrição como candidato (a) ao Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar, para atuar no município de Seringueiras.

Informações Pessoais

Nome completo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

Naturalidade: _____ Nascimento: __/__/__ Idade: __anos

Estado Civil: _____

Grau de Instrução: _____

Informações complementares

Telefone residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Seringueiras, _____ / _____ / _____

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90- Lei Municipal nº 06/1993 e suas alterações
Seringueiras/RO